

**PARECER COREN/GO Nº. 0057/CT/2015**

**ASSUNTO: VIA DE ADMINISTRAÇÃO IM DE CEFTRIAXONA EM CRIANÇAS ABAIXO DE DOIS ANOS.**

**I. Dos fatos**

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 19 de junho de 2015 correspondência de Enfermeira sobre o local de aplicação de Ceftriaxona IM em crianças menores de dois anos. Encaminhada a solicitação à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

**II. Da fundamentação e análise**

CONSIDERANDO a Lei 7.498/86, Art. 11, Inciso II, alínea b e o Decreto 94.406/87 no Art. 8º, Inciso II alínea b que define ser uma das incumbências do enfermeiro como integrante da equipe de saúde a “participação na elaboração, execução, e avaliação dos planos assistenciais de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007 que dispõe sobre o Código de Ética dos profissionais de enfermagem, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais contidos nos Art. 12: “Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, e Art. 13 “Avaliar criteriosamente também sua competência técnica, científica e ética e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem”;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.488/2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica a qual descreve as atribuições específicas do enfermeiro das Equipes de Saúde da Família da seguinte forma: “Enfermeiro – II – realizar consulta de Enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito federal, observadas as disposições legais da profissão. [...]”;

CONSIDERANDO o disposto no novo Manual de Vacinação do Ministério da Saúde, pag. 47 o qual recomenda, entre outros, (e que tem servido de padrão para aplicação de ceftriaxona em crianças menores de dois anos na rede municipal de saúde em Goiânia, conforme relato de enfermeiro da rede):

*“O músculo vasto lateral da coxa, por exemplo, devido a sua grande massa muscular, é o local recomendado para a administração simultânea de duas vacinas, principalmente em crianças menores de 2 anos de idade”.*;

### CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº. 0057/CT/2015

CONSIDERANDO o endereço medicinet/ceftriaxona, via Google, o qual fala sobre a ceftriaxoma como um antibacteriano de 3ª geração (cuja referência é o Rocefin do laboratório Roche e como genérico tendo vários outros nomes); sobre a via intramuscular refere:

Via Intramuscular – Ceftriaxona (pó) 250 mg e 500mg

RECONSTITUIÇÃO

Diluyente: Lidocaína 1%.

Volume: 2 mL

Aparência da solução reconstituída: incolor a amarelo-claro logo após a reconstituição; quando armazenada, vai se tornando amarelo mais forte, chegando a amarelo-amarronzado (condição normal desde que respeitados os parâmetros de estabilidade -temperatura e tempo- descritos a seguir).

Estabilidade após reconstituição com Lidocaína 1%: temperatura ambiente (15 - 30°C): 6 horas. Refrigeração (2-8° C): 24 horas

ADMINISTRAÇÃO: em adultos, nas nádegas (quadrante superior externo); **em crianças, na face lateral da coxa.**

ATENÇÃO: reconstituição com Lidocaína é apenas para injeção intramuscular.

### III - Da conclusão.

Nesse sentido, como foi solicitado, a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás conclui que o local adequado para aplicação de ceftriaxona em crianças menores de dois anos é no músculo Vasto Lateral da Coxa (VLC) e no músculo glúteo devido à presença maior de massa muscular.

Recomenda-se às gerências de enfermagem das instituições de saúde, em conjunto com suas equipes, desenvolverem protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas e pertinentes, devidamente aprovados pela Diretoria Técnica da Unidade, com vistas a proporcionar assistência de enfermagem segura, minimizando os riscos ou danos causados por negligência, imperícia e imprudência.

É esse o Parecer, S.M.J.

Goiânia, 18 de novembro de 2015.

Enfª. Marysia Alves da Silva  
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito  
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsani A. de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo  
CTAP - Coren/GO nº 70.763